

PROJETO DE LEI

01-0666/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0666/2001 DE 27/11/01

PROMOVENTE: VILHARDO

RUBENS CAI VO

EMENTA:

"INSTITUI A 'SEMANA DA JUVENTUDE CRISTA'."

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 10:40:27

00000018116-14



ARQUIVADO EM 23.07.2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 27 NOV 2001
Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0666/2001

Institui a "SEMANA DA
JUVENTUDE CRISTÃ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Fica instituída a "Semana da Juventude Cristã", a ser comemorada no período de 12 a 18 de agosto de cada ano.

Artigo 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Evento do Município.

Artigo 3º. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de sua publicação.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
28 NOV 2001
12451

C M S P - A T M

-22-Nov-2001-15:56-000997



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Artigo 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 8 de novembro de 2.001


VEREADOR RUBENS CALVO
LÍDER DO PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Os jovens passam hoje por uma série de problemas e de questionamentos, uma vez que os nossos tradicionais valores morais parecem ter desaparecido, abrindo espaço cada vez maior à desagregação da família, à instalação dos vícios e à violência.

Entretanto, ainda, temos esperança, quando vemos nossos jovens unidos por motivos políticos ou sociais, por uma campanha em prol da moralidade ou em defesa de uma causa ou, então, quando buscam no cristianismo uma razão para viver.

E é preciso que estimulemos e incentivemos a prática de todos esses atos, que persigamos os nossos objetivos, que nos coloquemos juntamente com eles em ação e, se isso acontecer, certamente chegaremos lá e certamente conseguiremos atingir o nosso alvo.

A realização, sem dúvida alguma, parte de um pensamento seguido de ação, que busca a alegria, que busca a felicidade e deve



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

despojar-se, para tanto, dos maus sentimentos, ou seja, do ódio, do egoísmo, da maldade e da inveja.

Quem busca a felicidade, sabe certamente, que só o amor pode fazer com que cheguemos até ela, e é, sem dúvida alguma, no cristianismo que encontramos todas as noções de amor.

Praticando o cristianismo, certamente, estaremos buscando a nossa felicidade e a do próximo. A união e o encontro dos jovens na religião é o passaporte para a alegria e para uma sociedade melhor.

É importante incentivar e dar condições aos jovens para que possam se integrar e se encontrar através da religião. O Estado não pode ser omissor à realidade atual e deve estimular um entendimento e um encontro entre os jovens na religião e, a tão sonhada paz será restabelecida.

Com certeza, se praticarmos o cristianismo, se disseminarmos o bem, os mais altos valores do homem, como a vida, a integridade física e moral, **a saúde, a honra e a dignidade, consequentemente, serão preservadas.**

Conto com o apoio de meus pares para a aprovação desta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 05

do processo n° 01- 666

de 20 01 04, 12 01

(a) Adelina

ed

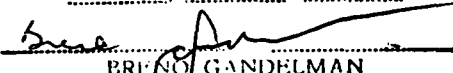
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, cosnça;
Em 04-12-01
PL. 73/00 Arquivo
Lei 11.666/94,


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

05/ 12 / 01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05.12.01 às 14:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 13 de 12 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 13 de 12 de 2001

Presidente da CCJ

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado S.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 05

do processo n° 01- 666 de 20 01 04, 12 01

Adelina

(a)

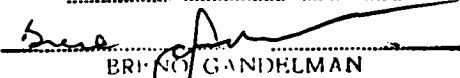
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, cosnça;
Em 04-12-01
PL. 73/00 Arquivo
Lei 11.666/94,


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

05/ 12/ 01


BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05.12.01 às 14:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 13 de 12 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 13 de 12 de 2001

Presidente da CCJ

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 06.2.07

Em 14 / 3 / 02

(a)

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER Nº 16-0036/2002 001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 666/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa instituir a "Semana da Juventude Cristã", a ser comemorada, anualmente, no período de 12 a 18 de agosto, passando a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Nada obsta a tramitação da propositura.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e 37 "caput" da Lei Orgânica do Município que conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 666/2001

Institui, no Município de São Paulo, a "Semana da Juventude Cristã", a ser realizada, anualmente, no período de 12 a 18 de agosto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de São Paulo, a "Semana da Juventude Cristã", a ser realizada, anualmente, no período de 12 a 18 de agosto.

Art. 2º. O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

17 - RELCOM
17-1014/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13.3.92

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

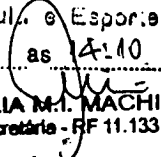
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

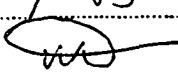
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 15 / 3 / 02.


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cul. e Esportes
Em 18.03.02 as 14:10 h.


AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO MÉRITO VEREADOR CELSO CARDOSO...
PARA RELATAR.
ALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E
ESPORTES.

21 / 03 / 02

PRESI

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha n.º 8
Em 12/04/02





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0229/2002

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 666/01

Tendo a autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, a propositura em exame tem por finalidade instituir a "Semana da Juventude Cristã", a ser comemorada, anualmente, no período compreendido entre os dias 12 e 18 de agosto, inserindo-a no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade.

Pretende-se, desse modo, estimular e incentivar os jovens a se congregarem em torno dos ideais cristãos, despojando-se dos maus sentimentos, do ódio, do egoísmo, da maldade e da inveja. Segundo a Justificativa, "A união e o encontro dos jovens na religião é o passaporte para a alegria e para uma sociedade melhor".

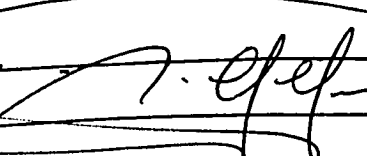
Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls.6/7) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, pois se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade toda uma semana dedicada a despertar nos jovens os bons sentimentos, levando-os a praticar o cristianismo e os mais altos valores do ser humano, de modo que sejam preservadas a sua integridade física e moral, a saúde, a honra e a dignidade.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas nos termos do substitutivo mencionado.

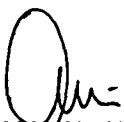
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 11/04/02.

Presidente - 

Relator - 

Folha nº #08# do
Processo 666/01.
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

À Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12/04/02


AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 15/04/02 às 11 hs.

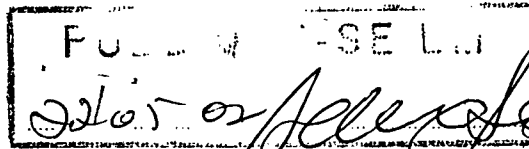
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Ao Nobre Vereador
para relatar



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____


Presidente



Folha nº 9 do
Processo nº 666/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0501/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 666/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa instituir a "Semana da Juventude Cristã", a ser comemorada, anualmente, no período de 12 a 18 de agosto.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo de melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo supracitado, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 95/05/02

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de Deliberação pelas Comissões:
Pareceres (Fs. 06 e 07)
publicados no DOM/de 23 / maio / 2002
página(s) 46, coluna 3ª
conforme art. 82 § 1º, do RL.
Conteúdo: 888

A Leg. 3
Em, 24/05/02

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

RECEBIDO EM LEG3

EM 24/05/02

ÀS 11:45 h.

[Assinatura]

Sra. Ana Maria,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro.

11.06.02

[Assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

11.06.02

[Assinatura]
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE 1 juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 10/19
Em 22/07/02

[Assinatura]
ROBERTO GONÇALVES SANTOS
Assistente Técnico



Folha n.º	10	do proc
N.º	03-666	de 1801
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

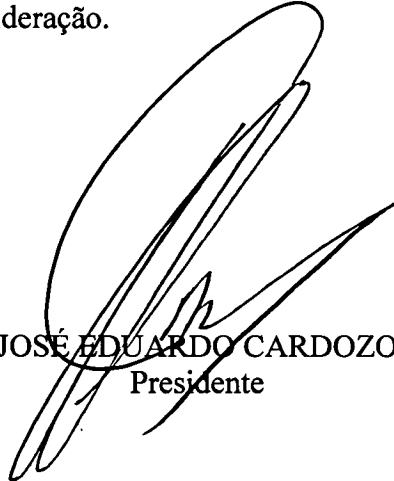
São Paulo, 18 de junho de 2002.

18 - OF-LEG3
DECRETO N. 0363/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 11 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 666/2001, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que institui, no Município de São Paulo, a “Semana da Juventude Cristã”, a ser realizada, anualmente, no período de 12 a 18 de agosto, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 666/2001). (Ver. Rubens Calvo - PSB). Institui, no Município de São Paulo, a “Semana da Juventude Cristã”, a ser realizada, anualmente, no período de 12 a 18 de agosto, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Paulo, a “Semana da Juventude Cristã”, a ser realizada, anualmente, no período de 12 a 18 de agosto. Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão “QPA-05-A” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ZULFI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 11 de junho de 2002. JOSE CRISTINO LOPES SANTOS, Chefe de Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Substituto. Visto, ANA LUIZ SILVA VARGAS LENCARELLI, Diretor Técnico de Departamento. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	12	do proc
N.º	01-666	de 1901
O funcionário	(P)	
MUSIL - ALVES DOS SANTOS		
Assessoria de Chefia Técnica		

LEI N.º DE DE DE 2002.

Institui, no Município de São Paulo, a “Semana da Juventude Cristã”, a ser realizada, anualmente, no período de 12 a 18 de agosto, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Paulo, a “Semana da Juventude Cristã”, a ser realizada, anualmente, no período de 12 a 18 de agosto.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de junho de 2002.

O Presidente

JCSS/amf.



Folha n°	13	do proc.
N°	01 666	de 18/01
O funcionario		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de junho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 363, de 18/06/2002, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 666/01, de autoria do Vereador Rubens Calvo (inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBIDO
SGM/ATL

20/06/02

Eliene S. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 13, de 14
N.º 01-666 de 180/
O funcionário
ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 12 de julho de 2002

Ofício A. T. L. n.º

414/02

Ofício nº 18/Leg.3/0363/2002

15 - DOCREC
15-0471/2002

RECEBIDO NA ATM
Em 15/07/02
Às 18 horas

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 666/2001, que institui, no Município de São Paulo, a "Semana da Juventude Cristã", a ser realizada, anualmente, no período de 12 a 18 de agosto, e dá outras providências, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.391.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

HMO/sff
Reserva 666-01

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
16 JUL 2002

À LEG 3

Em 16/7/02

[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 16/7/02

AS 16:30

[Signature]

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Ana Maria,

Juntar ao presente o Of. ATL 414/2002, oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica da Lei 13.391/02 e providenciar carta de lei promulgada.

Em, 16.07.2002.

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 16.07.2002.

[Signature]
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha n.º 15 do proc.
N.º 01-666 de 10/01
O funcionário

ROSAMIRY ALVES DOS SANTOS

Assistente de Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de julho de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0419/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.391, de 12 de julho de 2002, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui, no Município de São Paulo, a "Semana da Juventude Cristã", a ser realizada, anualmente, no período de 12 a 18 de agosto, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 666/2001, de autoria do Vereador Rubens Calvo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/amf.



18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0419/2002

Folha n.º 16 do proc.
N.º 01-666 do 1201
O funcionário
ROSEMARY DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.391 DE 12 DE JULHO DE 2002. (PROJETO DE LEI Nº 666/2001). (Ver. Rubens Calvo - PSB). Institui, no Município de São Paulo, a “Semana da Juventude Cristã”, a ser realizada, anualmente, no período de 12 a 18 de agosto, e dá outras providências. José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Paulo, a “Semana da Juventude Cristã”, a ser realizada, anualmente, no período de 12 a 18 de agosto. Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 16 de julho de 2002. O Presidente, a) José Eduardo Cardozo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de julho de 2002. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão “QPA-05-A” extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. EMATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão “QPA-05-A” a conferi. São Paulo, 16 de julho de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, Sônia Maria Verzolla Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/amf.



Folha n.º 17 do proc.
N.º 01-666 de 190/
O funcionário

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.391 DE 12 DE JULHO DE 2002.

(Projeto de Lei nº 666/2001)

(Vereador Rubens Calvo)

Institui, no Município de São Paulo, a “Semana da Juventude Cristã”, a ser realizada, anualmente, no período de 12 a 18 de agosto, e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Paulo, a “Semana da Juventude Cristã”, a ser realizada, anualmente, no período de 12 a 18 de agosto.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de julho de 2002.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de julho de 2002.

O Diretor Geral,



Folha n.º 18 do proc.
N.º 01-666 de 1901
O funcionário 2
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assessoria de Câmara Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de julho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 419, de 17/07/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.391, de 12 de julho de 2002, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 666/01, de autoria do Vereador Rubens Calvo.

RECEBIDO
SGM/ATL

18/7/02

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

19 ✓

do processo n° 01.666 de 2001 2207/02

(a)

ROSMAN CORTALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 22.07.2002.

Relatando
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	19 (dezesseis) fls.
Arquivo em	23/07/2002
O Func.º	LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927	